

CONEXÃO JURÍDICA

Reposição Florestal

Publicada no DOE de 21/10/2015, a Resolução SMA 72, de 22 de outubro de 2015, institui, conforme Anexo, a metodologia de conversão de obrigações de reposição florestal e de projetos de recomposição de vegetação em Árvore-equivalente - AEQ, conforme previsto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto 60.521/2014.

Segundo esta norma, a metodologia de conversão em Árvore-equivalente - AEQ aplica-se aos seguintes casos:

ü Para a conversão de obrigações de reposição florestal, já inscritas em Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental não vinculados a áreas pré-determinadas, ou de obrigações de reposição florestal decorrentes de novos licenciamentos, quando houver solicitação do compromissário e aprovação do órgão licenciador, observadas as restrições relacionadas com a tipologia da vegetação objeto da autorização de supressão que deu origem ao termo, conforme estabelecido pela Lei Federal 11.428/2006, e pela Lei Estadual 13.550/2009.

ü Para a mensuração do resultado dos projetos de recomposição de vegetação apresentados no âmbito do Programa Nascentes.

A aplicação da metodologia descrita no Anexo para os demais casos previstos no Decreto 60.521/2014, será definida em Resolução específica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

A Resolução SMA 72/2015 elenca, dentre outros, os seguintes requisitos a serem observados na seleção de projetos:

- Utilização apenas de espécies nativas;
- Os projetos deverão estar inseridos na área de abrangência, nos termos do Decreto 61.137/; e também deverão contemplar a recomposição de margens de cursos d'água, represas ou reservatórios e áreas no entorno de nascentes, conforme específica;
- Os projetos ainda poderão contemplar áreas de Reserva Legal, desde que sejam instituídas dentro do próprio imóvel, e se enquadrem nos objetivos definidos no art. 1º, incisos I a IV e art. 2º, do Decreto 60.521/2014, bem como do art. 3º, do Decreto 61.137/2015;
- Os imóveis onde serão implantados os projetos de recomposição deverão estar inscritos no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP.
- Não poderão ser abrangidas áreas desmatadas após 22/07/2008, ou que tenham sido, a qualquer tempo, objeto de autuação por supressão irregular de vegetação.
- Deverão ser observadas as orientações, diretrizes e critérios definidos na Resolução SMA 32/2014, devendo os projetos ser cadastrados no âmbito do Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica – SARE.

Importante destacar que os projetos poderão ser propostos por quaisquer pessoas físicas e jurídicas interessadas, juntamente com a apresentação de termo de concordância e compromisso firmado pelo proprietário ou possuidor da área, assegurando que a área será mantida livre de fatores de degradação, inclusive após a conclusão do projeto.

A resolução em tela trata também do encaminhamento dos projetos ao Gabinete da Secretária de Estado do Meio Ambiente, bem como da aprovação pela Comissão Interna de Avaliação de Projetos do Programa Nascente.

Vale mencionar, ainda, que os detentores de obrigações de reposição florestal interessados em executá-las por meio do financiamento de projetos cadastrados, poderão escolher livremente dentre estes, devendo ser observada a equivalência em quantidade de Árvore-equivalente - AEQ.

CONEXÃO JURÍDICA



Ademais, os proponentes de projetos, por ocasião da execução destes, deverão assumir as responsabilidades atribuídas pela Resolução SMA 32/2014, ao Restaurador, incluindo a implantação, manutenção e monitoramento do projeto até a sua conclusão, bem como o cadastramento no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica – SARE. A obrigação de reposição florestal será considerada extinta mediante o alcance dos valores de recomposição estabelecidos no Anexo II, acima mencionada.

As associações de reposição florestal deverão incluir, em seus relatórios anuais, previstos no artigo 7º da Resolução SMA 82/2008, as seguintes informações relativas à execução de projetos no âmbito do Programa Nascentes, nos termos que especifica.

Por fim, a Resolução SMA 72/2015 prevê que as pessoas físicas e jurídicas interessadas em voluntariamente financiar projetos de reposição florestal visando à compensação de emissões de gases de efeito estufa, neutralização de pegada hídrica ou outra finalidade poderão fazê-lo por meio do financiamento dos projetos cadastrados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

A Resolução SMA 72/2015 entrou em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA 70, de 02/09/2014, que tratava do assunto.